

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 021/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0014-2013**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0014-2013, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de novembro de 2013.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

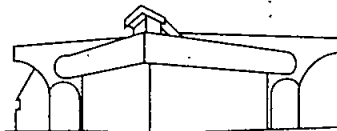
SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Comissão

NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente e Relator

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
17-434 25/11/2013 09:59:58
Responsável: *mf*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0014-2013**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa estabelecer a organização e fiscalização do Município através do Sistema de Controle Interno, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil.

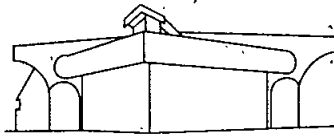
O Sistema de Controle Interno do Município alcança a Administração Direta e seus poderes, a Administração Indireta, os consórcios que a Administração Pública Municipal fizer parte, os permissionários e concessionários de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

A implantação do sistema objetiva avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, em especial, as atribuições elencadas no artigo 2º da presente proposição.

Para tanto, a coordenação e normatização dos controles ficam a cargo da Controladoria Interna e a fiscalização, através de auditorias, a cargo da Auditoria Interna.

A Controladoria Interna terá a duração de 4 (quatro) anos, correspondente à vigência do Plano Plurianual (PPA), podendo ser reconduzida por iguais e sucessivos períodos, sendo designada por portaria do Chefe do Poder Executivo e composta de, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo um Controlador Geral do Município e três Agentes do Controle Interno (um do Poder Executivo, um do Poder Legislativo e um da Administração Indireta).

Enquanto a Auditoria Interna poderá ser composta de 1 (um) ou mais integrantes, de acordo com o objeto a ser auditado e será designada por portaria do Chefe do Poder Executivo ou do Chefe do Poder Legislativo, conforme o caso.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Salientamos que, de acordo com os artigos 4º e 5º da propositura, a designação dos servidores para exercer as funções na Controladoria Interna e na Auditoria Interna será privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação do Presidente da Câmara Municipal e do Órgão da Administração Indireta, e dar-se-á dentre os servidores de provimento efetivo, com capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, sendo que legislação municipal própria estabelecerá a criação de gratificação à esses servidores.

Analizando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de novembro de 2013.


NILSON CARLOS ITELVINO
Relator